**LEI Nº 5.187 DE 28 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS HIPERMERCADOS (ATACADOS) EFETUAREM CONFERÊNCIA DAS COMPRAS DOS CLIENTES APÓS O PAGAMENTO, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e de conformidade com o § 6º, art. 46 da Lei Orgânica Municipal, eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os hipermercados (atacados) do Município de Patrocínio ficam proibidos de reter clientes em segunda conferência das mercadorias compradas nos referidos estabelecimentos.

**Parágrafo Único** – A proibição prevista neste artigo abrange a prática adotada por redes atacadistas do Município e ocorre após a compra ter sido paga nos caixas da loja.

**Art. 2º** - Caberá ao Procon Municipal notificar os estabelecimentos para que eles cumpram a presente Lei.

**Art. 3º** - O Município, juntamente com o PROCON Municipal determinarão o prazo para as empresas de hipermercados atacadistas providenciarem esta normatização em seu estabelecimento..

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei implica primeiramente em advertência por escrito e na reincidência será aplicada multa de valor financeiro diário, determinado pela municipalidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de julho de 2020.

**Florisvaldo José de Souza**
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Thiago Malagoli